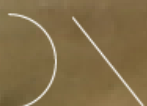


COMPLIANCE

PANORAMA DE 2025



>> INTRODUÇÃO <<

O ano de 2025 foi marcado por movimentações e novidades relevantes para a área de compliance. No âmbito das investigações governamentais, acompanhamos autoridades brasileiras deflagrarem operações de grande porte envolvendo setores como combustíveis, mineração, apostas online e mercado financeiro.

A CGU alcançou a marca de 100 PARs instaurados em um único ano e divulgou dados sobre a dosimetria de sanções aplicadas com base na Lei Anticorrupção.

No campo dos acordos de leniência, observamos a continuidade das negociações com diversificação dos setores envolvidos, além de debates sobre competências institucionais ainda aguardando definição pelo STF. A CGU também atualizou o programa Pró-Ética, incorporando critérios de sustentabilidade, e publicou parâmetros para avaliação de programas de integridade em licitações, bem como enunciados interpretativos sobre a Lei Anticorrupção.

No cenário internacional, o DOJ (EUA) anunciou mudanças na política de *enforcement* do FCPA, e temas relacionados a sanções – especialmente no contexto da Lei Magnitsky – geraram repercussões no Brasil.

Diante desse panorama, preparamos este material resumindo alguns dos principais acontecimentos do ano pela perspectiva de compliance. Trata-se de uma seleção dos temas que consideramos mais relevantes para a prática empresarial, sem pretensão de esgotar todos os desenvolvimentos do período. Os destaques a seguir funcionam como sumário executivo e permitem acesso direto a cada tema abordado.

DESTAQUES

PRINCIPAIS OPERAÇÕES

GOVERNAMENTAIS EM 2025

PORTARIA CGU N.º 226/2025

ACORDOS DE LENIÊNCIA

PORTARIA CGU N.º 3.032/2025

PARs INSTAURADOS

FCPA E LEI MAGNITSKY

DOSIMETRIA DE SANÇÕES DA CGU

PANORAMA DE 2025

PRÓ-ÉTICA 2025

PRINCIPAIS OPERAÇÕES GOVERNAMENTAIS EM 2025

O ano de 2025 foi marcado por novas operações deflagradas por autoridades brasileiras. Destacamos abaixo algumas delas.



OPERAÇÃO CARBONO OCULTO COMBUSTÍVEIS

Deflagrada em agosto de 2025, investiga suposto envolvimento do PCC na cadeia de combustíveis do Brasil, incluindo potencial participação de 40 fundos de investimento (R\$32 bilhões em ativos), lavagem de R\$52 bilhões via postos, movimentação de R\$46 bilhões por *fintechs* paralelas e fraude fiscal acumulada de R\$8,67 bilhões.



OPERAÇÃO REJEITO MINERAÇÃO

Deflagrada em setembro de 2025, investiga suposto esquema de fraude e corrupção em licenças ambientais para extração irregular de minério de ferro, com envolvimento de particulares e agentes públicos da ANM de Minas Gerais. Os potenciais lucros ilícitos estimados em R\$1,5 bilhão e R\$18 bilhões em projetos vinculados.



OPERAÇÃO NARCOBET APOSTAS ONLINE

Deflagrada em outubro de 2025, investiga a movimentação de bilhões de reais via plataformas de apostas, com suposta evasão de divisas por paraísos fiscais, empresas *offshore* e conversão em criptomoedas para potencial lavagem de capitais.



OPERAÇÃO COMPLIANCE ZERO MERCADO FINANCEIRO

Deflagrada em novembro de 2025, investiga suposta fraude de R\$12,2 bilhões na emissão de CDBs pelo Banco Master, com potencial impacto sistêmico de R\$41 bilhões.

Sofisticação tecnológica e financeira

Potencial uso intensivo de instrumentos complexos (fundos de investimento, *fintechs*, criptoativos) para ocultação de recursos de origem ilícita.

Infiltração sistêmica em setores legítimos

Organizações criminosas potencialmente controlando cadeias produtivas através de empresas aparentemente regulares.

Coordenação institucional aprimorada

Atuação conjunta e coordenada entre PF, CGU, MPF, RFB e órgãos reguladores.

ACORDOS DE LENIÊNCIA

Desde 2017, CGU e AGU firmaram 34 acordos de leniência, totalizando R\$20 bilhões pactuados (R\$10 bilhões efetivamente pagos). Em 2025, foram firmados acordos em diversos setores, incluindo de *commodities*, naval, proteína animal e tecnologia, com valores variando de R\$2 milhões a mais de R\$700 milhões, abrangendo tanto acordos federais quanto o primeiro acordo estadual firmado em São Paulo.

1. Diversificação setorial Expansão para outros setores, ultrapassando áreas tradicionalmente associadas a essas negociações – como empreiteiras e petróleo.	2. Integração institucional Articulação crescente entre CGU, AGU, MPF, CADE e TCU.
--	--

PARA FICAR DE OLHO

POSSÍVEIS CONFLITOS DE COMPETÊNCIA EM ACORDOS DE LENIÊNCIA

ADPF 1.051: em agosto de 2025, o Ministro André Mendonça — acompanhado pelos Ministros Luís Roberto Barroso e Nunes Marques — proferiu voto que delimita as competências institucionais para celebração de acordos de leniência com base na Lei Anticorrupção:

CGU	Competência exclusiva para firmar acordos de leniência envolvendo atos lesivos à Administração Pública Federal e estrangeira, podendo atuar conjuntamente com a AGU.
TCU	Sem competência para fiscalizar, controlar ou supervisionar a negociação e celebração de acordos de leniência, restringindo-se à auditoria de contratos administrativos afetados por atos de corrupção.
MPF	Sem competência para firmar acordos de leniência (Lei Anticorrupção); manutenção de atribuição para firmar ANPCs (Acordo de Não Persecução Cível), TACs (Termo de Ajustamento de Conduta), ANPPs (Acordo de Não Persecução Penal) e acordos de colaboração premiada.



A ADPF 1.051 ainda está pendente de decisão final do STF e é aguardada com expectativa para 2026.

CADE

SETEMBRO/2025

Versão atualizada do “Guia de Leniência Antitruste”, ampliando escopo e reforçando cooperação interinstitucional.

MPF

NOVEMBRO/2025

“Roteiro Para Empresas: Celebrando Acordo de Leniência com o MPF” — novo documento de negociação de acordos de leniência do MPF em coordenação com outros órgãos de controle, visando previsibilidade e redução de conflitos institucionais.

CGU/ AGU

DEZEMBRO/2025

Portaria Normativa Interministerial CGU/AGU n.º 1/2025, que define critérios e procedimentos para negociação, celebração e acompanhamento do cumprimento dos acordos de leniência de que trata a Lei Anticorrupção.



PARs INSTAURADOS

A CGU atingiu a marca de 100 PARs instaurados em um único ano. Até outubro de 2025, foram instaurados 107 PARs, superando o patamar anterior de 76 processos estabelecido em 2024.

O crescimento demonstra a evolução da aplicação da Lei Anticorrupção no Brasil ao longo dos anos: em 2014, apenas 1 PAR foi instaurado; em 2025, esse número saltou para 107.

POTENCIAIS EFEITOS PARA AS PESSOAS JURÍDICAS



Intensificação da fiscalização e das investigações por parte das autoridades públicas.



Necessidade de implementação e aperfeiçoamento de programas de integridade como medida preventiva.



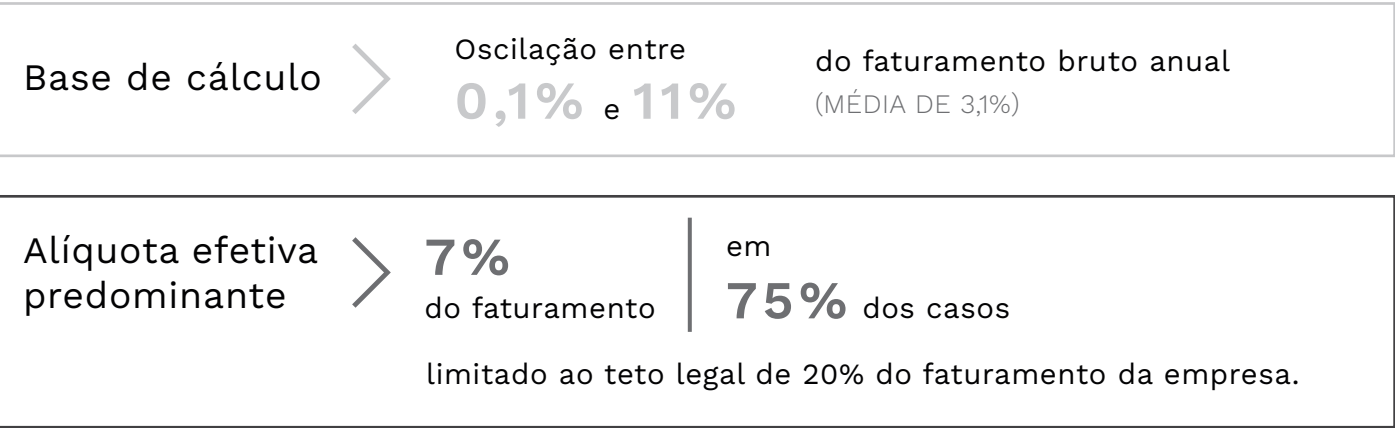
Diversificação dos setores atingidos, incluindo tecnologia da informação, *facilities*, construção civil, consultoria, saúde e serviços em geral.



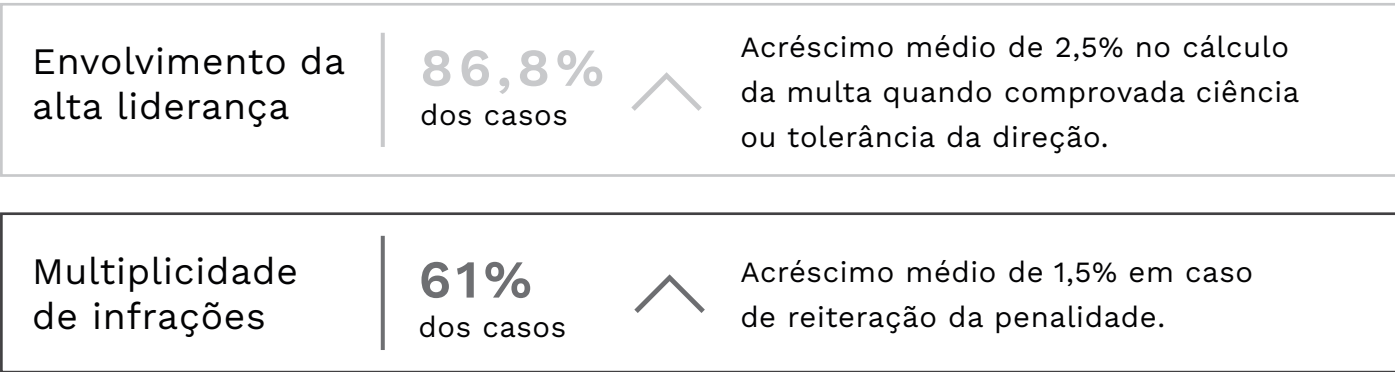
DOSIMETRIA DE SANÇÕES DA CGU

Em agosto de 2025, a CGU divulgou a 2ª edição do Relatório de Dosimetria de Sanções em PAR, sistematizando critérios aplicados em 159 julgamentos que resultaram em multas sob a Lei Anticorrupção.

PANORAMA QUANTITATIVO DAS SANÇÕES



FATORES DE AGRAVAMENTO



PROGRAMA DE INTEGRIDADE

O Relatório de Dosimetria de Sanções em PAR identificou que **11,3%** das pessoas jurídicas sancionadas apresentaram documentação de programa de integridade implementado.

Quanto à efetividade do programa de integridade para aplicação da atenuante prevista na Lei Anticorrupção, foi verificado que dentro da variação de até **5%** (limite legal para esta atenuante), a média do valor atenuado foi de **2,2%**.

PRÓ-ÉTICA 2025

Em abril de 2025, a CGU lançou uma atualização do programa Pró-Ética, com ênfase em práticas empresariais sustentáveis. A mudança reflete a convergência entre compliance, integridade e responsabilidade socioambiental, incluindo práticas relacionadas a ESG.

PRINCIPAIS INOVAÇÕES



Incorporação de critérios de sustentabilidade ambiental na avaliação de programas de integridade.



Ênfase em práticas de governança social e responsabilidade corporativa.



Reconhecimento de empresas que integram ética, compliance e sustentabilidade em suas operações.



Estímulo à cultura organizacional de integridade nas empresas.



PORTARIA CGU N.º 226/2025

AValiação DE PROGRAMAS DE INTEGRIDADE EM LICITAÇÕES

Em 11 de setembro de 2025, foi publicada a Portaria CGU n.º 226/2025, que regulamenta e estabelece critérios objetivos para avaliação dos programas de integridade das empresas que contratam com a Administração Pública Federal, a fim de garantir sua efetividade.

A ADOÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE É OBRIGATÓRIA EM

- ☒ Contratações de grande vulto, acima de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)
- ☒ Situações de desempate em licitações
- ☒ Processos de reabilitação de empresas sancionadas

A Portaria prevê avaliação do programa de integridade em 11 áreas fundamentais, incluindo:

 governança e comprometimento da alta direção	 análise de riscos
 código de conduta	 controles internos
 treinamentos	 canais de denúncia
 investigações internas	 due diligence de terceiros
 monitoramento contínuo	 transparência e melhoria contínua

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

- Multa de 1% a 5% do valor do contrato
- Declaração de inidoneidade
- Impedimento de licitar e contratar
- Advertência

PORTARIA CGU N.º 3.032/2025

OITO ENUNCIADOS SOBRE A LEI ANTICORRUPÇÃO

Em setembro de 2025, a CGU publicou a Portaria n.º 3.032 com oito enunciados que sistematizam sua posição sobre responsabilização corporativa após mais de uma década de vigência da Lei Anticorrupção.

 O Decreto n.º 11.129/2022 deve ser aplicado para cálculo de multas em relatórios finais posteriores a julho/2022.

 O termo “vantagem indevida” abrange benefícios não econômicos, incluindo vantagens políticas, morais e sexuais.

 Responsabilização objetiva independe da comprovação de contraprestação efetiva do agente público ou finalidade específica do ato.

 Empresa responde objetivamente mesmo quando o agente público solicita a vantagem indevida.

 Brindes e hospitalidades não são ilícitos pela Lei Anticorrupção quando permitidos e dentro dos limites do Decreto n.º 10.889/2021.

 Convites para shows, jogos ou eventos de entretenimento oferecidos a agentes públicos fora das regras do Decreto n.º 10.889/2021 configuram ilícito do art. 5º, I, da Lei Anticorrupção.

 Fraude documental gera responsabilização independentemente do resultado da licitação.

 Sanções de multa e publicação extraordinária são cumulativas, salvo nos casos de acordo de leniência.

F C P A E L E I M A G N I T S K Y¹

F C P A

Em fevereiro de 2025, o DOJ dos EUA anunciou suspensão temporária de 180 dias nas investigações do FCPA, seguida por memorando do Procurador-Geral Adjunto estabelecendo nova política de priorização.

- Transição de *enforcement* amplo para abordagem seletiva concentrada em quatro vetores prioritários.

1. crime organizado transnacional e lavagem de dinheiro.	2. prejuízos econômicos diretos aos EUA e livre-concorrência.	3. ameaças à segurança nacional (ativos estratégicos e infraestrutura crítica).	4. esquemas sofisticados de alto valor com elementos de obstrução.
---	--	--	---

- Redução do escopo de *enforcement* para os casos convencionais.
- Intensificação do escrutínio em setores estratégicos (infraestrutura, energia, defesa, tecnologia).
- Possível redução na cooperação internacional em casos não prioritários.

L E I M A G N I T S K Y

A *Global Magnitsky Human Rights Accountability Act* (2016) autoriza o governo dos EUA a sancionar indivíduos e entidades responsáveis por corrupção significativa ou violações graves de direitos humanos em qualquer jurisdição, com consequências que incluem bloqueio de ativos nos EUA, proibição de transações com sistema financeiro norte-americano e vedação de entrada no território dos Estados Unidos.

Brasil: Em julho de 2025, os EUA aplicaram sanções previstas na Lei Magnitsky contra um Ministro do STF, trazendo repercussão para empresas e instituições financeiras no Brasil. As sanções foram revogadas em dezembro de 2025.



¹ Informações para referência geral e preliminar a partir de informações públicas. O Cescon Barrieu não presta serviços de consultoria em legislação estrangeira.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

CENÁRIO ATUAL REFORÇA A IMPORTÂNCIA DE MEDIDAS PREVENTIVAS E DE REMEDIAÇÃO EFETIVAS

Considerando o panorama observado ao longo dos últimos meses, fica ainda mais clara a importância de um programa de integridade bem estruturado, efetivo e continuamente atualizado. Nesse contexto, destacamos alguns elementos que tendem a ganhar ainda mais relevância — sem prejuízo dos demais componentes do programa:

Investigações
internas como
instrumento
de resposta e
mitigação

Diante de indícios de violações já ocorridas ou em curso, a investigação interna assume papel central como mecanismo de identificação e remediação de possíveis violações.

**Resposta imediata a
riscos materializados**



Apuração estruturada de fatos, fluxos, responsabilidades e falhas de controle diante de potenciais ilícitos.

**Mitigação de impactos
legais e reputacionais**



Identificação de evidências e suporte à tomada de decisão.

Screening de
sanções

Consulta a listas de sanções mantidas pela OFAC, ONU e União Europeia, entre outras, antes de iniciar relacionamentos comerciais, com atualização periódica e monitoramento contínuo.

Due diligence

Avaliação do histórico de integridade de terceiros (parceiros comerciais, prestadores de serviços etc.), incluindo identificação de processos, notícias e beneficiários finais, mapeamento de vínculos políticos e com PEPs, análise de vínculos familiares e profissionais com pessoas sancionadas, avaliação de vínculos com crime organizado e verificação de integridade na cadeia de fornecedores.

Reavaliação
de matriz de
riscos

Monitoramento contínuo de riscos de integridade, incluindo condução de análises considerando os vetores prioritários do DOJ e os setores sob maior escrutínio das autoridades brasileiras, bem como reforço de controles para identificação de possíveis vínculos com crime organizado.

Brindes e
hospitalidades

Implementação de políticas e controles alinhados ao Decreto n.º 10.889/2021, com limites objetivos, registros documentais e aprovações prévias para situações envolvendo agentes públicos.

Treinamentos
e capacitação
contínua

Programas de treinamento baseados em casos concretos e simulações práticas, abrangendo alta liderança, áreas de risco e terceiros estratégicos.

PANORAMA DE 2025

1. OPERAÇÕES GOVERNAMENTAIS:

As investigações de 2025 revelaram atuação mais intensa das autoridades. Um programa de integridade robusto e efetivo é essencial nesse contexto.

2. INTENSIFICAÇÃO DOS PARs:

A CGU atingiu a marca de 100 processos instaurados em um único ano, demonstrando a continuidade da aplicação da Lei Anticorrupção.

3. DOSIMETRIA DE SANÇÕES E PROGRAMAS DE INTEGRIDADE:

Alíquota efetiva predominante de 7% do faturamento. Apenas 11,3% das empresas demonstraram compliance efetivo, obtendo redução média de 2,2% na alíquota da multa.

4. PRÓ-ÉTICA 2025:

A CGU incorporou critérios de sustentabilidade ambiental e responsabilidade social na avaliação de programas de integridade, reforçando a convergência entre compliance e ESG.

5. PORTARIA CGU N.º 226/2025:

Estabeleceu critérios objetivos para avaliação de programas de integridade em contratações de grande vulto (acima de R\$200 milhões), situações de desempate e processos de reabilitação. Empresas interessadas em contratar com o governo devem, cada vez mais, desenvolver programas de integridade.

6. PORTARIA CGU N.º 3.032/2025:

Os oito enunciados consolidaram a interpretação da Lei Anticorrupção, incluindo a amplitude do conceito de “vantagem indevida”, a responsabilização objetiva independente de contraprestação efetiva e os limites para brindes e hospitalidades conforme Decreto n.º 10.889/2021.

7. CENÁRIO INTERNACIONAL:

O DOJ anunciou suspensão temporária de 180 dias nas investigações do FCPA, seguida por política de *enforcement* seletivo focada em crime organizado transnacional, segurança nacional e investigações de alto valor. Sanções internacionais também ganharam destaque.

TERMOS DEFINIDOS

AGU

Advocacia-Geral da União.

CADE

Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

CGE

Controladoria-Geral do Estado.

CGU

Controladoria-Geral da União.

DOJ

Department of Justice (Departamento de Justiça) dos EUA.

ESG

Environmental, Social and Governance (Ambiental, Social e Governança).

EUA

Estados Unidos da América.

FCPA

Foreign Corrupt Practices Act (Lei de Práticas de Corrupção no Exterior) dos EUA, de 1977.

**LEI
ANTICORRUPÇÃO**

Lei n.º 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública.

MPF

Ministério Público Federal.

OFAC

Office of Foreign Assets Control (Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros) dos EUA.

ONU

Organização das Nações Unidas.

PAR

Processo Administrativo de Responsabilização previsto na Lei Anticorrupção.

PCC

Primeiro Comando da Capital (organização criminosa).

PEP

Pessoa Exposta Politicamente.

PF

Polícia Federal.

PGE

Procuradoria-Geral do Estado.

RFB

Receita Federal do Brasil.

STF

Supremo Tribunal Federal.

TCU

Tribunal de Contas da União.

COMPLIANCE

Esther Flesch ⊕

Sócio

esther.flesch@cesconbarrieu.com.br

Luciano Souza ⊕

Sócio

luciano.souza@cesconbarrieu.com.br

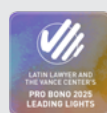
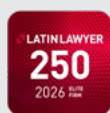
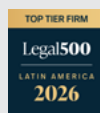
CESCON BARRIEU

Atuamos de forma integrada em todas as áreas do direito, compreendendo o impacto de cada decisão jurídica no contexto mais amplo dos negócios. Antecipamos riscos, simplificamos a complexidade, combinando tecnologia, dados e inteligência.

Assumimos um compromisso com a excelência, a inovação e a entrega de valor real aos nossos clientes. Mais do que conhecimento técnico, acreditamos que o diferencial está na conexão inteligente entre experiência, proximidade e visão estratégica.

Com atuação global, seguimos fortalecendo relações de confiança e construindo estratégias jurídicas que impulsionam o crescimento sustentável dos nossos clientes. É assim que consolidamos o Cescon Barrieu como Centro de Inteligência Jurídica.

➔ CONHEÇA NOSSO POSICIONAMENTO



São Paulo - SP
Av. Brigadeiro Faria
Lima 949 - 10º andar

Rio de Janeiro - RJ
Praia de Botafogo, 228
15º andar A

Belo Horizonte - MG
Rod. Stael Mary Bicalho
Motta Magalhães 521
15º andar

Brasília - DF
SH/Sul Quadra 06
Cj. A, Bloco A
Sala 506

Salvador - BA
Av. Tancredo Neves,
450, conjunto 2401

Toronto - ON
1 King Street W
Suite 4800, 251

Todos os direitos reservados. Este material não deverá ser divulgado ou distribuído para qualquer terceiro sem o consentimento prévio e expresso de Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados.

